



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27628

De 06 de dezembro de 2023.

RICARDO MELE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora ALESSANDRA MARA FIGUEIREDO NUNES, R.G. n.º 20.103.216-8, da função de confiança gratificada de CHEFE SUPERVISOR – NÍVEL II, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 08/2003, de 03/06/2003, a partir desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO MELE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27629

De 06 de dezembro de 2023.

RICARDO MELE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora VIVIAN APARECIDA MOTA TEIXEIRA, R.G. n.º 34.977.692-1, para exercer a função de confiança gratificada de CHEFE

SUPERVISOR – NÍVEL II, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 08/2003, de 03/06/2003, a partir de 11/12/2023.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO MELE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI N.º 4002

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4184/2023, de 06.12.2023

Autoriza o Município de Batatais a conceder, através de crédito no Cartão Alimentação, a Cesta de Natal aos seus Servidores Públicos Municipais, Secretários Municipais, Servidores Estaduais Municipalizados, Servidores Públicos Municipais Inativos, Pensionistas e Estagiários, exclusivamente para o ano de 2023 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para o ano de 2023, por meio de crédito no Cartão Alimentação, a Cesta de Natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos Servidores Públicos Municipais, Secretários Municipais, Servidores Estaduais Municipalizados, Servidores

Públicos Municipais Inativos, Pensionistas e Estagiários do Município de Batatais. Parágrafo único. Os valores referentes a Cesta de Natal de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor público para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4003

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4185/2023, de 06.12.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 69.537,94 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	ASSINATURA ELETRONICA
<p>LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021</p> <p>https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP</p>	<p>Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Gorati de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérqamo da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Desenvolvimento Econômico Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município</p>	<p>Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretário- Sebastião Santana Júnior 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva</p>	

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023.

2

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 69.537,94 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000	-		
SECRETARIA			
MUNICIPAL	DE		
SAÚDE			
10.001 - GABINETE			
DO SECRETÁRIO E			
DEPENDÊNCIAS			
10.001.10.302.1016.4			
117-			
3.3.90.39.00.00.00.00	R\$		
- Outros Serviços de	69.537,94		
Terceiros - Pessoa			
Jurídica			
	Convêni		
	o Santa		
	Casa		
05.300.	LC 172		
0000.0	15/04/2	69.537	
102	020 E	,94	
	197		
	06/12/2		
	022		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior possui a finalidade de atender a despesa com a transferência de recursos para a entidade Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, uma vez que o saldo necessário para a referida transposição será proveniente de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º ocorrerá em virtude de superávit financeiro do exercício anterior, conforme exposto a seguir:

Superávit financeiro do	R\$	
exercício anterior (Art. 43, §	69.537,	
1º, inciso I, da Lei	94	
nº 4.320/64)		
	(SF) -	69.53
01.110.000	GER	7,94
0.0000	AL	

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI N.º 4004

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4186/2023, de 06.12.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000	-		
SECRETARIA			
MUNICIPAL	DE		
SAÚDE			
10.001 - GABINETE			
DO SECRETÁRIO E			
DEPENDÊNCIAS			
10.001.10.302.1016.4			
107-			
3.3.90.39.00.00.00.00	R\$		
- Outros Serviços de	210.000,00		
Terceiros - Pessoa			
Jurídica			

	ATENC		
	AO		
05.302	MEDIA	210.00	
.0000.	ALTA	0,00	
0000	COMPL		
	EX AMB		
	E HOSP		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será proveniente de recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.602, de 18 de outubro de 2023, e tem a finalidade de reajustar os valores do custeio do Centro Especializado em Reabilitação e Oficinas Ortopédicas, cujos recursos serão mensalmente repassados para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementares de que trata o art. 1º ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64)	R\$		
	210.000,		
	00		
	ATENC		
	AO		
05.302.000	MÉDIA	210.00	
0.0000	ALTA	0,00	
	COMPL		
	EX		

AMB E
HOSP

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI N.º 4005

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4187/2023, de 06.12.2023

Institui os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Batatais/SP e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em todas as unidades de ensino da rede municipal os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 3º Integram o Conselho Escolar, nas unidades que atendem exclusivamente a Educação Infantil, no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) componentes, além do Diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

professores e núcleo multiprofissional;
servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;
pais ou responsáveis;
membros da comunidade local.

§ 2º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

40% (quarenta por cento) por professores e núcleo multiprofissional;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023.

3

10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

40% (quarenta por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho Escolar tem também 01 (um) suplente, que substitue o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4 São atribuições do Conselho Escolar nas unidades que atendem exclusivamente a Educação Infantil:

I - discutir e adequar, no âmbito da Creche, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da creche para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

III - assessorar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução;

IV - avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe da creche ou pela comunidade, para serem desenvolvidos na creche;

VI - estabelecer prioridades para aplicação de recursos da creche e das instituições auxiliares;

VII - decidir pela continuidade ou não do mandato dos Diretores ou Professores Coordenadores, conforme legislação municipal.

Art. 5 Integram o Conselho de Escola nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) componentes, além do Diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

professores, orientadores educacionais e administradores escolares;

servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

estudantes;

pais ou responsáveis;

membros da comunidade local.

§ 2º A representatividade dos Conselhos Escolares deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) por professores e multiprofissionais;

II - 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - 20% (vinte por cento) estudantes;

IV - 20% (vinte por cento) pais ou responsáveis;

V - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho Escolar terá também 01 (um)

suplente, que substitue o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6 São atribuições dos Conselhos Escolares:

I - discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

III - assessorar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução;

IV - avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar para atividades esportivas, religiosas, congressos, eventos culturais e festas típicas, respeitando os critérios para o uso e preservação de suas instalações, fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VII - propor alternativas para a solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

VIII - opinar sobre critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

IX - estabelecer prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - opinar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XI - deliberar sobre criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

XII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentre dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - aplicar as medidas disciplinares que lhes competem, de acordo com o estabelecido no regimento escolar;

XIV - decidir pela continuidade ou não do mandato dos Diretores ou professores coordenadores, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Escola devem ser fundamentadas nos princípios democráticos.

Art. 7 Os Conselhos Escolares reunir-se-ão:

I - ordinariamente, duas vezes por semestre;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Escola devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 8 Para a realização das reuniões do Conselho de Escola devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 9 As reuniões dos Conselhos Escolares são realizadas na sede da unidade, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

Art. 10. O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 11. Fica instituído na rede municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência;

III - qualidade social da educação.

Art. 12. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023.

4

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 13. São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I - discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI - deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 14. O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 15. Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros da comunidade escolar que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4006

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4188/2023, de 06.12.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002.8.244.4010.2418-	
3.3.90.32.00.00.00.00 - R\$	28.300,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	COVID 19
05.31	ENFREN TAMENT
2.000	O EMERG 28.30
1.000	SAÚDE 0,00
0	NACIONA L

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será utilizado para a compra de cestas básicas através do Recurso Federal Covid, autorizado pela Portaria nº 884, de 10 de maio de 2023.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata o art. 1º se dará conforme exposto a seguir:

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.244.4013.4301-3.3.90.39.00.00.00.00	- R\$	28.300,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01.110.000	GERAL	28.300,00
0.0000		

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4007

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4189/2023, de 06.12.2023

Autor: Vereador José Maurício Marçal Damascena

Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Município de Batatais, da campanha "Novembro Roxo - Mês da Sensibilização para a Prematuridade", a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Batatais, a campanha "Novembro Roxo - Mês da Sensibilização para a Prematuridade", a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com ações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

Parágrafo único. Durante o mês descrito no "caput" serão realizadas atividades voltadas à sensibilização para a prematuridade, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023.

5

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4008

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4190/2023, de 06.12.2023

Dispõe sobre denominação de Rua.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua JHS-08, situada no Bairro Jardim Harris Scavazza, neste Município de Batatais, passa a denominar-se "Bancário Benedito Candido Alves".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4009

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4191/2023, de 06.12.2023

Dispõe sobre denominação de Rua.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua JHS-20, situada no Bairro Jardim Harris Scavazza, neste Município de Batatais, passa a denominar-se "Marcelo Augusto Leandro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4010

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4192/2023, de 06.12.2023

Dispõe sobre denominação de Rua.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua 4, situada no Bairro Santa Maria 2, neste Município de Batatais, passa a denominar-se "Erivelton Manetti (Manetinho)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4011

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4193/2023, de 14.12.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminado:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL	
04.003.12.361.2008.2316-	R\$
3.3.90.30.00.00.00.00	- 50.000,00
Material De Consumo	00
	REC. DO SALÁRIO
05.282.000	EDUCAÇÃO 50.
0.0000	O - 000
	ENSINO ,00
	FUNDAME
	NTAL

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL	
04.003.12.361.2008.4201-	R\$
3.3.90.39.00.00.00.00	- 20.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00
	REC. DO SALÁRIO
05.282.000	EDUCAÇÃO 20.
0.0000	O - 000
	ENSINO ,00
	FUNDAME
	NTAL

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa garantir os recursos orçamentários para adquirir kits de materiais escolares para os estudantes, para o ano letivo de 2024, bem como ampliar os recursos do Programa PDDE Batatais, para melhorias na infraestrutura das unidades escolares.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
04.002 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
04.002.12.365.2008.3008-	R\$
4.4.90.51.00.00.00.00	- 50.000,00
Obras e Instalações	00
	REC. DO SALÁRIO
05.280.000	EDUCAÇÃO 50.
0.0000	O - 000
	CRECHE ,00

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023.

6

04.000 - SECRETARIA
MUNIC. DE EDUCAÇÃO
04.002 - EDUCAÇÃO
INFANTIL

04.002.12.365.2008.3008- R\$
4.4.90.51.00.00.00.00 - 20.000,
Obras e Instalações 00
REC. DO
SALÁRIO 20.
05.280.000 EDUCAÇÃO 000
0.0000 O - ,00
CRECHE

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4012

De 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4194/2023, de 14.12.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 14.384.800,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 14.384.800,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior objetiva o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º, consta do Anexo I, e ocorrerão à conta da anulação das dotações do Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Clique nos links abaixo, para acessar aos anexos da Lei.

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4012ANEXOIRelacaodeDespesasBatataisENCARGOS2023-Executivo\(commargem\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4012ANEXOIRelacaodeDespesasBatataisENCARGOS2023-Executivo(commargem).pdf)

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4012ANEXOIRelacaodeDespesasBatataisSPESSOAL2023-Executivo\(commargem\)\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4012ANEXOIRelacaodeDespesasBatataisSPESSOAL2023-Executivo(commargem)(1).pdf)

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4012ANEXOIIANULACOES FOLHA DEZ\(54659\)-Executivo\(commargem\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4012ANEXOIIANULACOES FOLHA DEZ(54659)-Executivo(commargem).pdf)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Prefeitura de Batatais
Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 114/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 114/2023 foram adjudicados às empresas: “Amorim Equipamentos e Materiais Ltda” os itens 48, 49, 50 e 51, no valor total de R\$ 63.300,00; “Douglas Donizetti Bernini” os itens 4, 7, 8, 11, 12, 14, 23, 24, 25, 32, 97, 98, 99, 100, 101, 117, 118, 119, 131, 132, 133, 137, 142, 143, 160, 161 e 165, no valor total de R\$ 16.086,40; “Flex Comércio e Representação Ltda” os itens 44, 102, 138, 149, 156 e 162, no valor total de R\$ 6.197,00; “Jhonatas de Oliveira Freitas” os itens 9, 45, 55, 56, 57, 76, 86, 109, 110, 111, 128, 130, 139, 141, 147, 152, 158, 159 e 167, no valor total de R\$ 11.426,20; “Rellek Tek Comercial Ltda” os itens 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 30, 31, 33,

34, 35, 37, 38, 39 e 40, no valor total de R\$ 31.752,00; “Unelta União Eletrificadora Ltda” os itens 1, 2, 3, 5, 6, 10, 13, 15, 16, 17, 27, 29, 36, 41, 42, 43, 46, 47, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 103, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 134, 135, 136, 140, 144, 145, 146, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 157, 163, 164, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178, no valor total de R\$ 125.587,16. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita nos itens 54, 81, 82, 83, 84, 85, 104 e 129, que deverão ser adquiridos em outro processo licitatório, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2023, objetivando a aquisição de materiais elétricos para atender a demanda de manutenções e melhorias nas instalações elétricas, de acordo com as necessidades da Divisão de Eletricidade e Divisão de Água e Esgoto. Batatais, 18.12.2023. Gustavo Domingos Rastelli – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Prefeitura de Batatais
Extrato de Contrato – Pregão Eletrônico nº 120/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda; Valor Total: R\$ 168.000,00; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de desobstrução de redes de esgotos e sucção de caixas elevatórias na cidade de Batatais, conforme as necessidades de manutenção e conservação do sistema de esgoto, através de equipamentos de hidrojetamento, compressor de alta pressão, sistema mecânico de sucção, para atender a Divisão de Água e Esgoto. Assinatura: 15.12.2023; Vigência: 12 (doze) meses. Batatais, 18.12.2023. Gustavo Domingos Rastelli – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Prefeitura de Batatais
Extrato de Prorrogação Contratual – PE nº 47/2020

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: 3es- Serviços p/ o Trânsito Ltda - Me; Valor: R\$ 15.084,00; Objeto: Contratação de empresa espec. p/ locação de software p/ gerenciamento e processamento de multas de trânsito para o município de Batatais; Assinatura: 14.12.2023; Vigência: 12 meses, Bts, 18.12.2023 – Gustavo Domingos Rastelli – Sec. de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023.

7

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, COMUNICA a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a) ISABELA MARIA MARASSI RUBIRA, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de "ASSISTENTE SOCIAL" - (28º lugar - Ampla Conc.), por não ter comparecido dentro do prazo estipulado e/ou ter desistido oficialmente da vaga, e CONVOCA o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A) no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia posterior a data desta publicação, ou seja, nos dias:- 19, 20 e 21 de dezembro de 2023, das 09:00 às 15:00 horas. O não comparecimento dentro do prazo estipulado, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Cargo	Coeficiente Público
29º (Ampla Conc.)	TALISMA GUILLERME MOLINA	30/08/1980	ASSISTENTE SOCIAL	01/2018

Batatais, 18 de Dezembro de 2023.
CLAYTON THOMAZELLI
Diretor de Gestão e Capacitação de Pessoas

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL N.º 148a151/2023/SMOPSP,
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.101 da LEI 3604-2019 ,

notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação no prazo de 60 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração/Imóvel
VALDEMI R GALERANI	148/2023	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAR: ANTONIO JOSÉ BURANELLI, SETOR-1 LOTE-7
ANTONIO CARLOS DAL PICOLO	149/2023	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAR: ANTONIO JOSÉ BURANELLI, SETOR-1 LOTE-6
FAUSTO ADALTO FABRI	150/2023	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAR: FAUSTO ADAUTO FABRI, SETOR-1 LOTE:2
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA	151/2023	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAR: NELSON COVAS, LOTE-22 QUADRA:Q

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente vem por meio da NOTIFICAÇÃO SMMA 533/2023 notificar a Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Coletores Autônomos de Batatais - COOPERCOL para apresentar sua prestação de contas referente o Termo de Fomento 001 desta Secretaria até o dia 20 de dezembro de 2023 as 17h.

Clique no link para acessar ao Extrato completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/5332023 - COOPERCOL assinado.pdf>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023 EDITAL DE GABARITO PROVISÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público o Gabarito Provisório – referente os cargos constantes na Tabela I, do Processo Seletivo – Edital de Abertura nº 01/2023. Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias nos dias:

19 e 20 de dezembro de 2023 contra a APLICAÇÃO DAS PROVAS (estrutura, equipe técnica etc.); e contra os QUESTÕES DISPOSTAS NOS CADERNOS DE PROVAS E GABARITOS PUBLICADOS (questões e respostas consideradas como corretas).

As datas relacionadas estão dispostas conforme o Anexo III – CRONOGRAMA e o Capítulo 11. DOS RECURSOS, do Edital de Abertura.

O candidato deverá estar atento para não interpor recurso em local e/ou datas equivocadas quanto ao pleito, pois os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Todos os Processos → Processos em Andamento → Prefeitura Municipal de Batatais – Processo Seletivo – 01/2023 → Gabarito Provisório.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Gabarito Provisório.

Batatais/SP, 18 de dezembro de 2023.
VICTOR HUGO JUNQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Clique no link para acesso ao Edital completo.

https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/INR_BATATAIS_GABARITOPROVISORIO_P_S012023.pdf

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023.

8

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camaratatais.sp.gov.br

**Relatório - 17ª Sessão Extraordinária -
14 de dezembro de 2023 - 14:00 horas.**

Vereadores presentes: Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural), Andresa da Silva Furini (Andresa Furini), Anabella Pavão da Silva (Anabella Pavão), Wladimir Ferraz de Menezes (Wladimir Menezes), José Maurício Marçal Damascena (Dr. Maurício), Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia), Eduardo Henrique Ricci (Eduardo Ricci), Paulo Sérgio Borges de Carvalho (Paulo Borges), Sebastião Santana Junior, Marcela Cordeiro Gaspar (Marcela Gaspar), Claudio Faria (Boy) e Abdenor Tahan Maluf.

Vereadores ausentes: Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas), José Ronaldo de Oliveira Camargo (Ronaldo Camargo) e Marcos Nunes Santana (Marcos Santana).
Presidência: Vereadora Andresa da Silva Furini (Andresa Furini) - Presidente.

Secretários: Vereadores Sebastião Santana Junior – 1º Secretário, Anabella Pavão da Silva (Anabella Pavão) – 2ª Secretária.

Ordem do dia
Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 4193/23 DO SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO RICARDO MELE FILHO,

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal da Educação, visando a aquisição de kits de material escolar e ampliação de recursos do Programa PDDE Batatais. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 4194/23 DO SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO RICARDO MELE FILHO,

versa sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 14.384.800,00, para ações da Secretaria Municipal de Finanças, objetivando o pagamento dos salários e obrigações trabalhistas aos servidores. Aprovado com modificação.

Batatais, 14 de dezembro de 2023
Andresa da Silva Furini - Presidente
Sebastião Santana Junior - 1º Secretário
Anabella Pavão da Silva – 2ª Secretária

Adjudicação e Homologação

Pregão nº 14/2023

ANDRESA DA SILVA FIRINI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados com referência ao Pregão Nº 14/2023, que quanto ao objeto do mesmo, fica ADJUDICADO à empresa "SUPERMERCADO REAL DE BATATAIS LTDA", os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, nos termos do Edital.

HOMOLOGO, assim, a presente Licitação nº 14/2023, Processo nº. 6006, protocolado sob o nº. 6111/2023.

Batatais/SP, em 18 de Dezembro de 2023.

Andresa da Silva Furini
Presidente

